



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.04.0564.001.00039-301

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF: 140.787.403-91, **Endereço:** Rua 49 - 26 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-110, **Telefone:** (85) 99917-7370.

Reclamado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, CNPJ: 60.779.196/0001-96 **Endereço:** Rua Canadá - 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000 .

Aos 25 de maio de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. DANIEL BATITUCCI FERREIRA, inscrito no CPF de nº 084.154.306-20, e-mail; daniel@befadvogados.com.br este última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, o sr. Daniel Battitucci Ferreira, este reitera a defesa apresentada aos autos e realizou proposta de acordo nos seguintes termos, Proposta pagamento à vista R\$ 15.793,29 ou 10x de R\$ 2.596,04

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não aceita a proposta de acordo apresentada em audiência, uma vez que foi vítima de um golpe, onde é possível visualizar nos documentos apresentados, que todo o passo a passo que realizou através do aplicativo para a efetivação do empréstimo, foi observado por uma moça de nome Mayara Barros, que se apresentou como assistente do banco Crefisa e ao finalizar o empréstimo o valor foi transferido para a conta de um terceiro com nome Alex Fernandes da Silva, que segundo a moça era o diretor financeiro do banco Crefisa. O consumidor observou que se tratava de um golpe, foi até a agência e lá não obteve êxito em resolver, realizou o registro de um boletim de ocorrência, para que assim tenha seus direitos resguardados e recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pelo consumidor.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 25 de maio de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
DANIEL BATITUCCI FERREIRA (Preposto)
Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Reclamada)

